ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1327 de 04 de outubro de 1990.

"Estabelece critérios para alienação de bens imóveis do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Todo Projeto que solicite autorização para alienação de bens imóveis pertencentes ao município de Luziânia, deverá ser instruído com a respectiva planta topográfica, memorial descritivo e título de domínio.

§ 1º- Na planta topográfica deverá constar, dentre outras,as seguintes informações.

a- área a ser alienada;

b- escala;

c- assinatura do responsável técnico;

§ 2º- No memorial descritivo, deverá constar, além dos requisitos normais, as confrontações do imóvel.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

JOSÉ VALDECIO PESSOA- 1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO- 2º Secretário.

nmb.